

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO CONTROL A DODIA CEDAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO

PARECER: 155/2020/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 1/2020-00004

CONTRATO: N° 20200355

VALOR GLOBAL: R\$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos reais).

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS EM EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO, SOB FORMA DE LOCAÇÃO, CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS TEMATICOS NATALINOS PARA ATENDER A NECESSIDADE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE MÃE DO RIO-PA.

EMPRESA: NATANAEL VIANA DA SILVA EIRELI

CNPJ: 09.557.362/0001-52

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com o Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei N° 8666/93 e suas alterações, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas. À égide da legislação vigente, a saber, Art. 45, § 1°, inciso I da Lei supracitada, onde versa que "interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas". Em consulta feita por esta controladoria, o contratado cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 54, da lei 8.666/93.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria RECOMENDA o prosseguimento do processo, conforme o Art. 45, § 1° inciso I da Lei n° 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 20 de Novembro de 2020.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha Controlador Geral do Município DECRETO N°323/2018